

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Coordenadoria de Eventos**

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9337

Manifestação

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Dr. EDUARDO TUMA

Processo Eletrônico TC/007772/2019

Intimação 1427/2021

Assunto: Acompanhamento – Execução Contratual - Contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento "Virada Cultural 2019", com o fornecimento de toda infraestrutura, constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional.

Ao transmitir-lhe nossos cordiais cumprimentos, vimos, pelo presente, apresentar manifestação ao Relatório Conclusivo da Auditoria deste E. Tribunal no processo em epígrafe.

Cumpramos esclarecer, inicialmente, que por meio do Decreto nº 60.178 de 15 de abril de 2021, que reorganizou as Secretarias Municipais que especifica, a Secretaria Executiva de Turismo foi transferida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SMDET para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, passando a denominar-se Secretaria Executiva de Lazer – SEL, estando hoje vinculada à SEME.

Posteriormente, a área técnica da Secretaria Executiva de Lazer (denominada SEME/SEL/COEVE), apresento os entendimentos pertinentes acerca do Relatório Conclusivo:

De Responsabilidade da Contratante

4.1. Não houve, pela fiscalização da SMTUR, o efetivo acompanhamento da execução dos serviços contratados e a verificação da conformidade dos serviços entregues pela contratada em descumprimento ao estabelecido nos itens 5.1 e 7.5 do contrato (item 3.4);

Durante o processo houve diferentes fiscais nomeados, mas enquanto na função de fiscal, acompanhei o processo, o planejamento e as alterações solicitadas pela SMC. Entretanto a SMC passou a solicitar alterações diretamente à SPTuris, e como não foram formalizadas à SMTUR, a época, não aprovamos o aditamento conforme consta no processo.

Ainda durante a realização do evento, estive presente a fim de assegurar a prestação de serviços necessárias à execução do mesmo.

Já havia solicitado a SMC, realizadora do evento, relatórios de produção, a fim de conciliar as informações a respeito dos serviços prestados, mas não foram apresentados.

Ainda assim acompanhei, e apresentei relatório fotográfico, por amostragem.

4.2. O ateste de execução dos serviços foi realizado antes da execução dos mesmos (item 3.3);

O formulário de Ateste era padrão do nosso CAF, e portanto pode ser compreendido como se o material tivesse sido entregue antecipadamente. O ateste foi centrado na primeira etapa de entregas, que considera o planejamento, e que portanto estava sendo entregue. As próximas etapas seriam o evento, e o pós-evento. Entretanto o contrato sofreu aditamento de pagamento, que implicou em pagamento integral, antes do aditamento seguinte. O novo aditamento não se deu, e a prestação de contas que aponta as entregas ainda não foi finalizada. Além da Secretaria Municipal de Cultura não ter apresentado o relatório final com as considerações e entregas, uma vez que é a Secretaria corresponsável pelo evento.

4.3. Em razão do pagamento antecipado, sem a demonstração do interesse público e a exigências de garantias, houve infringência aos arts. 62 e 63 (inciso III do §2º) da LF 4.320/64 e ao art. 65 (inciso II, c) da LF 8.666/93 (item 3.3);

O pagamento antecipado estava previsto em contrato, e portanto cumprimos o acordado. Vale ressaltar que o aditamento de pagamentos possui parecer da área jurídica.

De Responsabilidade da Contratada

4.4. De acordo com a solicitação apresentada pela Contratada, houve execução de serviços a maior no valor de R\$ 1.650.986,91(NFS-e 06047874) sem que tenha havido registro pelo fiscal do contrato e a devida autorização pela Contratante (item 3.6.2, NR);

Estas solicitações foram feitas pela Secretaria Municipal de Cultura, mas que até o momento não apresentou as solicitações formalmente, bem como a SPTuris também não apresentou as solicitações. Não houve comunicado formal de nenhuma das duas partes.

4.5. Não houve a compatibilidade entre as categorias de iluminação/sonorização e o tipo de palco, resultando no superdimensionamento contratual dos equipamentos de som e iluminação, denotando falha de planejamento por parte da Contratada (item 3.4.1);

No que compete à fiscalização, compreendo que a compatibilidade passa pela necessidade de rider de som, luz e projeção de cada objeto artístico, e não do palco exclusivamente, pois cada artista utiliza itens de formas diversas.

4.6. Não houve a efetiva disponibilidade dos equipamentos contratados, infringindo o pactuado na cláusula 6.1.1 do Contrato, em virtude da falha de planejamento pela Contratada (item 3.4.2);

Ainda na competência de fiscalização, entendo que houve adequação de itens de acordo com as necessidades demandas pela SMC. Inclusive todas as atividades artísticas foram realizadas a contento, pois haviam sido atendidas as solicitações de cada apresentação artística.

Recomendações e esclarecimentos

4.7. Recomenda-se que nos futuros contratos seja especificada a forma de contagem dos prazos, se em dias úteis ou corridos (item 3.5.1);

Não há oposição à recomendação.

4.8. Recomenda-se que a SMTUR exija da SPTuris a apresentação do “Relatório Gestor do Evento” que detalhe e comprove os serviços de fato executados em cada local de evento (item 3.5.2);

Não há oposição à recomendação.

4.9. Recomenda-se que a SMTUR melhore o procedimento de fiscalização dos contratos, para evitar que sejam executados serviços em quantidades diferentes ao estabelecido no contrato (item 3.6.2);

A Coordenadoria de Eventos possui insuficiência de servidores, que possam acompanhar durante 24h, mais de 200 endereços, com aproximadamente 1000 apresentações artísticas. Desta forma contávamos com a equipe de servidores da Secretaria Municipal de Cultural, a organizadora do evento, e que nos auxiliaria na extensão de equipes, localidades e horários, a fim de não onerar o erário com contratação de terceiros. Mas não há oposição à recomendação.

4.11. Faz-se necessária a apresentação de esclarecimentos da Origem sobre a não emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina a subcláusula 9.1 do contrato (item 3.5.2).

O Termo de Recebimento Definitivo é emitido após prestação de contas, que está em andamento.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de junho de 2021.

VANDER LINS GOMES

Coordenador de Eventos

SEME/SEL/COEVE



Documento assinado eletronicamente por **Vander Lins Gomes, Coordenador(a) V**, em 18/06/2021, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046342463** e o código CRC **7CD90D77**.